



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	13.496-1/2008
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	16-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2008

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: A) É PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DOS SERVIDORES AO SINDICATO DA CATEGORIA; B) HÁ NECESSIDADE DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS PELOS SERVIDORES; E, C) CUMPRE AO ENTE MUNICIPAL REGULAMENTAR A MATÉRIA REFERENTE À CONSIGNAÇÕES, CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE CONSIGNATÁRIOS, FORMALIDADES PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES, PERCENTUAL E LIMITES PARA AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, MARGEM CONSIGNÁVEL, CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES, ETC.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.496-1/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.591/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, formulada pelo Sr. Francisco Amarante, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste e, no mérito, responder ao consulente, objetivamente que: **a)** é permitida a transferência de valores descontados em folha de pagamento dos servidores ao sindicato da categoria; **b)** há necessidade de expressa autorização dos descontos pelos servidores; e, **c)** cumpre ao ente municipal regulamentar a matéria referente às consignações, critérios para admissão de consignatários, formalidades para realização de consignações, percentual e limites para as consignações facultativas, margem consignável, cancelamento de consignações, etc. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas .

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR .

Publique-se



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	13.496-1/2008
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	16-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2008

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

MOC